Ministério das Relações Exteriores

EMBAIXADA DO BRASIL EM HAVANA

DESPACHOS

Declaração de Dispensa de Licitação n. 01/2009

Tendo em vista a necessidade de firmar contrato de locação de imóvel para abrigar espaço adicional destinado à instalação do Setor Consular da Embaixada do Brasil em Havana, no prédio "Casa Palacio de la Lonja del Comercio de La Habana", que sedia a Chancelaria, e amparado pelo parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, transmitido pelo fax n. 21, de 9/12/2009, declaro a dispensa de licitação, com base no inciso X do artigo 24, da Lei 8/666/1993, para contratação da empresa "Compañia Inmobiliaria Aurea S.A." nesta capital, para prestação do referido serviço.

CARLOS SOUSA DE JESUS JUNIOR,
Presidente da Comissão de Administração da Embaixada do Brasil em Havana
Interino

Ratifico, de acordo com o artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993 e com base no parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, transmitido pelo fax n. 21, de 9/12/2009 a Declaração de Dispensa Licitação n. 01/2009 para contratação da empresa "Compañia Inmobiliaria Aurea S.A.", nesta capital, para serviço de aluguel de espaço adicional no edifício "Casa Palacio de la Lonja del Comercio de La Habana".

ALBINO ERNESTO POLI JUNIOR,
Encarregado de Negócios, a.i.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, SOBRETUDO NOS DOMÍNIOS DA INFRAESTRUTURA E DA SEGURANÇA, COM VISTAS À COPA DO MUNDO BRASIL, EM 2014, E AOS XXXI JOGOS OLÍMPICOS E XV JOGOS PARAOLÍMPICOS NO RIO DE JANEIRO, EM 2016

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha,
doravante denominadas "as Partes",

Considerando que o Brasil será o país-sede da Copa do Mundo, em 2014, e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, no Rio de Janeiro;

Tendo por pano de fundo o sucesso da Copa do Mundo FIFA na Alemanha, em 2006, e seu legado para o país, seu povo e sua economia;

Observando que o Governo da República Federativa do Brasil tem a determinação de que o planejamento, a preparação e a realização da Copa do Mundo em 2014, assim como dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, no Rio de Janeiro, contribuam de forma decisiva para o fortalecimento, a prosperidade e a diversidade da economia brasileira, e construam um legado com o máximo de benefícios esportivos, sociais, culturais e educacionais, estando determinado, para tanto, a promover as mais amplas oportunidades nesses campos;

No contexto de uma longa e frutífera parceria entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, e da relação de confiança entre ambas Partes na área econômica;

Considerando que as Partes desejam estabelecer uma relação de trabalho e parceria com vistas a viabilizar um balanço positivo da Copa do Mundo em 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016;

Referindo-se às decisões tomadas na 36ª Reunião da Comissão Mista de Cooperação Econômica Brasil - Alemanha, em 1º de setembro 2009, em Vitória;

Referindo-se ao Plano de Ação da Parceria Estratégica Brasil-Alemanha, adotado em Brasília, em 14 de maio de 2008, na presença do Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva e da Chanceler Federal da República Federal da Alemanha, Dra Angela Merkel;

Concordam no seguinte:

1. As Partes querem reforçar a cooperação entre o Brasil e Alemanha para o sucesso da Copa do Mundo da FIFA de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, por meio do intercambio de experiências relativas aos domínios de infra-estrutura, segurança e outras áreas a serem definidas oportunamente.

2. As Partes ressaltam a importância de formar uma nova aliança para a sustentabilidade e a inovação, com vistas à organização de grandes eventos desportivos.

3. As Partes destacam, igualmente, que a iniciativa "Projeto 2014/2016", lançada em 18 de novembro 2009, é ideal para realizar os grandes eventos desportivos, em 2014 e 2016, em estreita cooperação econômica com a República Federal da Alemanha.

4. O Governo da República Federativa do Brasil reconhece os amplos e concretos benefícios da cooperação com o Governo da República Federal da Alemanha e deseja estabelecer um programa de visitas estruturado, bem como um mecanismo permanente de cooperação bilateral.

5. O presente Memorando de Entendimento não é de natureza juridicamente vinculante, mas representa as expressões dos firmes propósitos de uma mais estreita cooperação bilateral entre as Partes.

6. A cooperação no quadro do "Projeto 2014/2016" começará em 3 de dezembro de 2009 e terá vigência até que seja terminado por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência de três (3) meses, por via diplomática.

7. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Feito em Berlim, em 03 de dezembro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Antonio de Aguiar Patriota
Vice-Ministro das Relações Exteriores

Dilma Vana Rousseff
Ministra-Chefe da Casa Civil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
Rainer Brüderle
Ministro Federal da Economia e da Tecnologia

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BRASIL - PARAGUAI EM HERNANDARIAS - FASE IV AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "Partes "),

Reconhecendo que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987;

Tendo em vista que a cooperação técnica na área de formação profissional reveste-se de especial interesse para as Partes;

Levando em conta a importância de aprimorar a formação dos recursos humanos frente aos compromissos assumidos pelas Partes no processo de integração, iniciado a partir do Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991, para o estabelecimento do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL;

Considerando o Memorando de Entendimento na Área de Formação Profissional, assinado em 24 de novembro de 1998, em Assunção, que formalizou a disposição das Partes em implementar um projeto de cooperação referente a Estruturação e Modernização de um Centro de Formação e Capacitação Profissional no Paraguai, desenvolvido na região do Alto Paraná; e

À luz dos resultados exitosos alcançados no Projeto Centro de Formação e Capacitação Profissional Brasil-Paraguai e da conveniência de ampliar e expandir as atividades do referido Centro de Formação e Capacitação Profissional em Hernandarias,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Centro de Formação Profissional Brasil-Paraguai em Hernandarias - Fase IV - Ampliação e Expansão", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Alto Paraná, no Paraguai, por meio da formação e reconversão de recursos humanos.

2. O Projeto contemplará o orçamento, os objetivos, as atividades e os resultados que se pretende alcançar no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Paraguai designa:

a) a Ministério da Justiça e Trabalho e a Direção de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) ao Serviço Nacional de Promoção Profissional (SNPP) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Compete ao Governo da República Federativa do Brasil:

a) designar o Coordenador-Geral durante a vigência do Projeto;

b) dar apoio à implementação do Projeto;

c) designar especialistas para desenvolver o Projeto no Paraguai; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Compete ao Governo da República do Paraguai:

a) designar um Coordenador que trabalhará em estreita relação com o Coordenador-Geral do Projeto e com as autoridades do Governo;

b) isentar os equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais, conforme previsto no artigo VII do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai;

c) responsabilizar-se pelas despesas de taxas correspondentes e de armazenagem, em território paraguaio, dos equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto;

d) prestar apoio aos técnicos enviados pela República Federativa do Brasil durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando à disposição todas as informações necessárias à execução do Projeto;

e) providenciar o desembaraço alfandegário dos adquiridos no âmbito do Projeto;

f) garantir segurança ao Projeto;

g) efetuar seguro contra roubo e incêndio dos equipamentos doados, responsabilidade civil e acidentes pessoais e coletivos;

h) custear as despesas de funcionamento e manutenção do Centro, bem como dos equipamentos colocados à disposição do Projeto;

i) conceder aos técnicos brasileiros que se desloquem ao Paraguai, no âmbito do presente Ajuste Complementar, e aos seus familiares diretos, quando for o caso, visto oficial, solicitado por via diplomática, e facilidades de evacuação em situação de crise; e

j) outorgar aos técnicos brasileiros o mesmo *status* conferido aos peritos de missões técnicas estrangeiras no que diz respeito à importação e exportação de bens por eles adquiridos, sempre e quando tais técnicos permaneçam em serviço no país, por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, no âmbito deste Ajuste Complementar.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010010700077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

4. Os equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto, no momento da chegada ao Paraguai, terão sua situação patrimonial regularizada, permanecendo à exclusiva disposição do Projeto e dos técnicos enviados para o exercício de suas tarefas durante a vigência do presente Ajuste Complementar.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, distintos do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos derivados das ações de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que anteriormente acordado.

3. Em qualquer situação, deverá ser especificado que as respectivas informações e produtos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelos executores de cada uma das Partes.

4. Publicações ou quaisquer outros elementos de divulgação das atividades de cooperação técnica resultantes do presente Ajuste Complementar serão previamente aprovadas pelas instituições coordenadoras e deverão apresentar, em proporções iguais, seus respectivos logotipos.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar substitui as Notas Verbais assinadas pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em 20 de outubro de 2008 e 17 de novembro de 2008, respectivamente.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo X

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A desconstituição surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da referida notificação.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XII

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987.

Feito em Assunção, em 3 de novembro de 2009, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Eduardo dos Santos
Embaixador do Brasil no Paraguai

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI
Hector Lacognata
Ministro das Relações Exteriores do Paraguai

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.895.728/0001-80, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (<=1kV): a) aquisição de Materiais e Equipamentos para construção de Redes de Baixa Tensão com o objetivo de atender às solicitações de novas Unidades Consumidoras; b) aquisição de Medidores de Energia para instalação em Unidades Consumidoras, para atender ao crescimento vegetativo do mercado da distribuidora ou para reposição; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) aquisição e instalação de Bancos de Capacitores, incluindo os Vasos de Capacitores, todo o Material e Equipamento referente à instalação dos Bancos na Rede de Distribuição e, no caso de Bancos Chaveados, compreende também o Controlador, Transformadores de Corrente, Transformadores de Potencial e demais Materiais e Equipamentos necessários para a instalação do Sistema de Controle Automático do Banco de Capacitor; b) aquisição e instalação de Reguladores de Tensão Monofásicos ou Trifásicos, Grupo de Ligação Delta ou Estrela (Classe de Tensão até 34,5kV), bem como seus Sistemas de Controle, Materiais e Equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição; c) aquisição e instalação de Chave Seccionadora Tripolar, de Abertura com Carga, Classe de Tensão de Operação até 34,5kV; d) aquisição e instalação de Chave Fusível Religadora, para a Classe de Tensão de Operação de até 34,5kV; e) construção de Redes de Distribuição até a Classe de 34,5kV, com objetivo de ampliação ou interligação do Sistema; f) construção de Redes de Distribuição até a Classe de 34,5kV, com o objetivo de atender a Companhias de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHUs, Loteamentos e Obras de Universalização; g) construção de Redes de Distribuição Rurais até a Classe de 34,5kV, com o objetivo de atender a Assentamentos e Obras de Universalização; h) substituição de Transformadores sobrecarregados no Sistema, bem como adequações necessárias à Nova Potência, tais como a Reforma de Barramento e Conexões; i) aquisição e instalação de Religadores, para a Classe de Tensão de Operação de até 34,5kV; j) aquisição de Transformadores de Distribuição até 34,5kV, bem como os Materiais e Equipamentos necessários para sua instalação; k) aquisição de Rádios de Comunicação, Fixos e Móveis, bem como dos acessórios necessários para sua implantação, Antenas e Cabeamentos, todos destinados a Reforço, Melhoria ou Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica; e l) obras no Sistema Sossego, contemplando a instalação de um Transformador de 13,8/34,5kV-5/6,3MVA próximo à Subestação Sossego (230/13,8kV) e construção de Linha de Distribuição de 13,8kV para interligação à referida Subestação; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (>=69kV): a) aquisição e instalação de um Banco de Capacitores de 1,8MVAr na Barra de 13,8kV, no Sistema Abaetetuba (69/13,8kV); b) obras no Sistema Água Azul do Norte (138/34,5kV), contemplando a implantação de uma Subestação em 138kV na Região de Água Azul do Norte, alimentada através de Derivação na Linha de Distribuição, em 138kV, Xinguara-Tucumã, com a instalação de um Transformador de 138/34,5kV-30MVA; c) obras no Sistema Ananindeua (69/13,8kV), com aquisição e instalação de uma Entrada de Linha de 13,8kV para novo Alimentador; d) obras no Sistema Barcarena (138/69/13,8kV), contemplando a implantação de uma Subestação de 69kV, com Espaçamento e Isolação para futura Operação em 138kV, na Região de Barcarena, alimentada através da Subestação Vila do Conde, com a instalação de um Transformador de 138-69/13,8kV-30MVA; e) obras no Sistema Benevides (69/13,8kV), com a aquisição e instalação de dois Bancos de Capacitores de 1,8MVAr na barra de 13,8kV; f) obras no Sistema Bengui (69/13,8kV), contemplando a implantação de uma Subestação de 69kV na Região de Bengui, com a instalação de um Transformador de 69/13,8kV-25/30MVA, alimentada através de Linha de Distribuição, em 69kV, Miramar - Bengui; g) obras no Sistema Bragança (69/34,5/13,8kV), com a instalação de uma Entrada de Linha de 13,8kV para o novo Alimentador e outra de 34,5kV outro novo Alimentador; h) aquisição e instalação do Terceiro Transformador (69/13,8kV-7,5/9,375MVA) na Subestação Capanema e adequação das Conexões 69kV dos Transformadores; i) obras no Sistema Castanhal (69/13,8kV), com a interligação da Subestação Castanhal ao novo Ponto de Suprimento pela Rede Básica, na Subestação Seccionadora de Castanhal de 230/69kV; j) obras no Sistema Cidade Nova (138/13,8kV), contemplando a instalação de duas Entradas de Linha de 13,8kV para novos Alimentadores; k) obras no Sistema Conceição do Araguaia (69/13,8kV), com a instalação do Terceiro Transformador (69/13,8kV-7,5/9,375MVA) e a instalação de uma Entrada de Linha de 13,8kV para novo Alimentador; l) obras no Sistema Cremação (69/13,8kV), com a implantação de uma Subestação de 69kV no Bairro da Cremação, com um Transformador de 69/13,8kV-25/30MVA, alimentada através de Linha de Distribuição, em 69 kV, Guamá - Cremação; m) implantação de uma Subestação de 69kV na Região de Curió, com a instalação de um Transformador de 69/13,8kV-25/30MVA, alimentada em Derivação à Linha de Distribuição, em 69 kV, Coqueiro - Embrapa; n) instalação de uma Entrada de Linha de 13,8kV para um novo Alimentador no Sistema Dom Eliseu (69/13,8kV); o) instalação de uma Entrada de Linha de 13,8kV para um novo Alimentador no Sistema Guamá (69/13,8kV); p) obras no Sistema Guamá - Embrapa (69kV), contemplando a instalação de dois *Bays* de 69kV, construção da Linha de Distribuição, em 69 kV, Guamá - Embrapa - Tap Independência e instalação do Terceiro Transformador (69/13,8kV-30MVA); q) obras no Sistema Mãe do Rio (138/69/13,8kV), contemplando a substituição do Transformador de 138/69/13,8kV-25MVA por outro de 40MVA, remanejado de Redenção; r) obras no Sistema Miramar Nova (69/13,8kV) contemplando a implantação de uma Subestação Seccionadora em Miramar e sua interligação à Subestação de 230/69kV Miramar (Rede Básica), que será um novo Ponto de Suprimento pela Rede Básica à Região Metropolitana de Belém; s) obras no Sistema Miramar (69/13,8kV), com a instalação do Segundo Transformador (69/13,8kV-25/30MVA) na Subestação Miramar; t) obras no Sistema Marituba (69/13,8kV) com a instalação de duas Entradas de Linha de 13,8kV para novos Alimentadores; u) instalação de uma Entrada de Linha de 13,8kV para um novo Alimentador no Sistema Moju (138/13,8kV); v) instalação de uma Entrada de Linha de 13,8kV para um novo Alimentador no Sistema Morada Nova (69/13,8kV); w) instalação de uma Entrada de Linha de 13,8kV para um novo Alimentador no Sistema Nova Ipixuna (69/13,8kV); x) obras no Sistema Ourém (69/13,8kV), contemplando a instalação do Segundo Transformador (69/13,8kV-5/6,3MVA) na Subestação; y) obras no Sistema Outeiro (69/13,8kV), contemplando a implantação de uma Subestação de 69kV na Região de Outeiro, com a instalação de um Transformador de 69/13,8kV-25/30MVA, alimentada através de Linha de Distribuição, em 69 kV, Augusto Montenegro - Outeiro; z) instalação de duas Entradas de Linha de 13,8kV para novos Alimentadores no Sistema Paragominas (138/34,5/13,8kV); aa) obras no Sistema Parauapebas (138/34,5/13,8kV), contemplando a implantação de uma Subestação de 138 kV na Região de Parauapebas, alimentada através da Subestação Carajás (Rede Básica), com a instalação de dois Transformadores de 138/13,8kV-2x30MVA e outro de 138/34,5kV-30MVA; bb) obras no Sistema Pedreira (69/13,8kV), com instalação de dois Transformadores de 69/13,8kV-2x30MVA na Subestação; cc) instalação de um Transformador de 138/69/13,8kV-40MVA na Subestação Redenção; dd) obras no Sistema Salinópolis (69/13,8kV), contemplando a instalação do Segundo Circuito da Linha de Distribuição Capanema - Salinópolis, um *Bay* de 69kV para conexão do Segundo Circuito e adequação do *Bay* de 69kV do Primeiro Circuito; ee) obras no Sistema Santa Izabel (69/13,8kV), contemplando a implantação de uma Subestação em 69kV na Região de Santa Izabel, com a instalação de um Transformador de 69/13,8kV-125/30MVA, alimentada em Derivação à Linha de Distribuição, em 69 kV, Utinga - Benevides; ff) instalação de uma Entrada de Linha de 13,8kV para um novo Alimentador no Sistema Santa Maria (138/13,8kV); gg) obras no Sistema Santana do Araguaia (138/34,5/13,8kV), contemplando a implantação de uma Subestação de 138kV em Santana do Araguaia e sua interligação ao novo Ponto de Suprimento pela Rede Básica, através de uma Subestação de 230/138kV na Região de Santana do Araguaia; hh) obras no Sistema São Geraldo/Xambioá (138/34,5kV), contemplando a interligação da Região de São Geraldo, no Estado do Pará, com a Subestação Xambioá, no Estado do Tocantins, com a construção de Linha de Distribuição de 34,5kV com uma Travessia no Rio Araguaia em Estrutura e Isolação em 138kV; ii) obras no Sistema São Miguel do Guamá (138/13,8kV), contemplando a instalação do Segundo Transformador (138/13,8kV-30MVA) e adequação do Setor de 138kV da Subestação São Miguel do Guamá; jj) obras no Sistema Tailândia (138/13,8kV), com a instalação do Segundo Transformador (138/13,8kV-25/30MVA);